

Lei n.º 203 de 07 de novembro de 2005

“Dá nova redação à Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde e revoga disposições em contrário”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares – MG, criado pela Lei Municipal 0013/97 que terá caráter permanente e deliberativo de instância no Município no que diz respeito a avaliações, controle da execução da política de Saúde.

Art. 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares – MG:

- Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- Estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos Municipais de Saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de Saúde à conferência;
- Propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e dos destinos dos recursos;
- Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde nas decisões de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na Administração e Controle dos recursos financeiros do SUS;
- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no que tange a prestação de serviço de Saúde;
- Facilitar a organização, junto às unidades locais de Saúde ou Associações de usuários dos serviços, com vistas, a viabilizar o controle social;
- Propor sistemas de acompanhamento, controle de avaliação dos serviços e dos profissionais de Saúde vinculados ao sistema público para homologação do Prefeito;
- Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da Saúde.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, em composição paritária, sendo que a paridade dar-se-á entre os representantes da população usuária do serviço do SUS e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

- 08 (oito) representantes dos usuários;
- 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da Saúde;
- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;

§ 1º - A representação dos usuários será composta por:

- I – 01 (um) representante da União das Comunidades, Boa Sorte, Boa Vista e Vista Alegre;
- II- 01 (um) representante da União das Comunidades do Jordão, do Espraiado, dos Palmeiras e da Água Limpa;

- III- 01 (um) representante da União das Comunidades dos Teixeiras e dos Batistas;
- IV- 01 (um) representante da União do Distrito de Pinheiro de Minas e da Vila São José;
- V - 01 (um) representante da União da Comunidade do Canadá e da Vila São Francisco;
- VI - 01 (um) representante do Centro da Cidade;
- VII - 01 (um) representante da União do Bairro São Vicente e da Comunidade Louback;
- VIII - 01 (um) representante dos Bairros São Geraldo e da Vila Letícia;

§ 2º - A representação dos Trabalhadores da Saúde será composta por:

- I- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Nível Superior;
- II- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Nível Médio/Elementar;

§ 3º - A representação de serviço e Governo Municipal será composta por:

- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente para a substituição;

§ 2º - A indicação deve ser formalizada mediante ofício que terá em anexo ata assinada pelos membros da assembleia, no caso do Prefeito a indicação é por portaria Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares – MG, será o Secretário Municipal.

Parágrafo único – Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho Municipal o seu substituto legal e imediato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será gerido por uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário de Saúde, e quatro (04) conselheiros, sendo dois (02)

representantes da população usuária dos serviços de Saúde, um (01) representante dos trabalhadores da Saúde.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada um destes caros deverá ter suplente para substituição dos membros efetivos.

§ 3º - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, assumirá a presidência da Comissão Executiva o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 8º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em regime interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 9.º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 0013/1997 e Lei Complementar n.º 012/2003.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco 07/11/2005.

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2005
às 08h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Chefe de gabinete

